

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2007

Institui a “Semana Nacional do Feijão e Arroz” e dá outras providências.

**Autor:** Deputado **ADÃO PRETTO e outros**

**Relator:** Deputado **ANTÔNIO CARLOS BIFFI**

### I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação e Cultura, para Pender, o Projeto de Lei nº 1.488, de 2007, de autoria dos ilustres Deputados Adão Pretto, Anselmo de Jesus e Assis Miguel do Couto, que institui a “Semana Nacional do Feijão e Arroz”, a ser comemorada a partir do dia 16 de outubro de cada ano, integrada à Semana Mundial da Alimentação.

A iniciativa prevê que, durante a “Semana Nacional do Feijão e Arroz”, sejam desenvolvidas, por instituições públicas e privadas, ações de conscientização sobre a importância desses produtos na alimentação humana.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos analisar o mérito da instituição da referida

semana comemorativa, conforme o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “f”, do RICD.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos da justificação apresentada, os nobres autores da proposição em apreço pretendem, por meio da instituição da “Semana Nacional do Feijão e Arroz”, empreender um amplo esforço de promoção e de conscientização da população brasileira com o objetivo de resgatar e aumentar o consumo dos principais ícones da alimentação nacional.

Com a oficialização da referida Semana, os autores visam incentivar o consumo saudável de alimentos, recuperando hábitos alimentares saudáveis que vêm sendo esquecidos pela população brasileira, que cada vez mais adere aos produtos industrializados.

O feijão e o arroz formam uma combinação de excelente valor nutricional, rica em proteínas, fibras, vitaminas e ferro, e seu consumo diário proporciona à população uma alimentação de qualidade e de baixo custo.

Louvamos a iniciativa dos ilustres autores. Em relação aos termos do Projeto, julgamos pertinente formular uma alteração ao texto apresentado. Sugerimos a supressão do art. 2º, pois não pode o Poder Legislativo determinar a instituições privadas ou públicas, de qualquer esfera administrativa, a adoção de medidas concretas que impliquem despesa.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.488, de 2007, de autoria dos ilustres Deputados Adão Pretto, Anselmo de Jesus e Assis Miguel do Couto, com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI  
Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2007

#### EMENDA DE RELATOR Nº 01

Suprima-se o art. 2º do PL nº 1.488, de 2007, e renumere-se o art. 3º para art. 2º.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI  
Relator